



ESTADO DE SANTA CATARINA

Convênio nº 8.174 | 2012-4

Termo de convênio que entre si celebram a Secretaria de Estado da Segurança Pública, o Departamento Estadual de Trânsito – DETRAN/SC, a Polícia Militar de Santa Catarina e o Município de PRESIDENTE CASTELLO BRANCO, para delegação de competências firmadas na Lei 9.503/97 – Código de Trânsito Brasileiro.

Aos 05 dias do mês de junho de 2012, a Secretaria de Estado da Segurança Pública, doravante denominada **SSP**, situada na Rua Artista Bittencourt, nº. 30, Centro – Florianópolis/SC, inscrita no CNPJ/MF sob nº 82.951.294/0001-00, neste ato representada por seu Secretário, **Cesar Augusto Grubba**, residente e domiciliado em Florianópolis/SC portador do RG 372.513/SSP SC e do CPF 252.157.529-15, com a interveniência do Departamento Estadual de Trânsito, doravante denominado **DETRAN**, situado na Rua Ursulina de Senna Castro, nº. 226, Estreito - Florianópolis/SC, representado neste ato por seu Diretor Estadual de trânsito, **Vanderlei Olívio Rosso**, residente e domiciliado em Florianópolis/SC portador do RG 115.694 e do CPF 029.032.379-72, a Polícia Militar de Santa Catarina, doravante denominada **PMSC**, situada na Rua Visconde de Ouro Preto, nº. 549, Centro - Florianópolis/SC, inscrita no CNPJ/MF sob nº 83.931.550/0001-51, neste ato representada por seu Comandante Geral, Cel.PM. **Nazareno Marcineiro** residente e domiciliado em Florianópolis/SC portador do RG 539318/SSP SC e do CPF 376.568.999-87, e o Município de Presidente Castello Branco, doravante denominado **MUNICÍPIO**, situado na Rua Alberto Ernesto Lang, nº. 29, Centro - Presidente Castello Branco/SC, inscrito no CNPJ/MF nº 82.777.244/0001-40, neste ato representado por seu Prefeito Municipal **Claudio Sartori**, residente e domiciliado em Presidente Castello Branco/SC portador do RG 840.888-2 e do CPF 196.385.159-53, resolvem por mútuo acordo celebrar o presente Convênio nos termos dos arts. 22, 23, 24 da Lei 9.503 de 23 de setembro de 1997 - Código de Trânsito Brasileiro - CTB, em especial o art. 25 do Estatuto de Trânsito, que prevê a delegação de competência com vistas à maior eficiência e à segurança viária, amparados na Lei Complementar Estadual nº 381 de 07 de maio de 2007 com as alterações advindas da Lei Complementar Estadual nº 534 de 20 de abril de 2011; art. 116 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993; em consonância com as diretrizes emanadas da Exposição de Motivos Conjunta nº 001/SSP/PMSC, acolhida pelo Excelentíssimo Senhor Governador do Estado em despacho proferido em 23 de julho de 2001, publicada no Diário Oficial do

Estado nº 16710, de 26 de julho de 2001; no Decreto nº 2.645, de 16 de julho de 2001, alterado pelo Decreto nº 3.224, de 19 de outubro de 2001 e Decreto nº 307 de 04 de junho de 2003, alterado pelo decreto 1.773 de 11 de maio de 2004 na Resolução nº 003, de 14 de agosto de 2001, do Conselho Estadual de Trânsito e na Lei Municipal nº 1.580, de 07 de dezembro de 2011 , no que couber, de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente convênio tem por objeto estabelecer condições para uma ação conjunta entre as partes conveniadas, visando à engenharia de tráfego e de campo, sinalização e fiscalização trânsito; aplicação de medidas administrativas e de penalidades por infração de trânsito e sua respectiva arrecadação e destinação de multas; o adequado controle da utilização das vias públicas, por pessoas, veículos e animais, isolados ou em grupos, conduzidos ou não, para fins de circulação, parada, estacionamento e operação de carga ou descarga, nos limites terrestres do município na conformidade da Lei 9.503, de 23 de setembro de 1997 - Código de Trânsito Brasileiro - CTB.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS ATRIBUIÇÕES DO MUNICÍPIO

Compete ao **MUNICÍPIO**:

- a) cumprir e fazer cumprir a legislação e as normas de trânsito no âmbito de suas respectivas atribuições e demais dispositivos pertinentes do Código de Trânsito Brasileiro;
- b) implantar, operar e manter o sistema de sinalização, os dispositivos e os equipamentos de controle viário, bem como as obras necessárias à engenharia de tráfego, e de campo;
- c) destinar os recursos oriundos deste convênio, conforme disposto no art. 320 e parágrafo único do Código de Trânsito Brasileiro, bem como regulamentação do CONTRAN – Conselho Nacional de Trânsito;
- d) atender às requisições para as despesas de custeio e investimentos solicitadas pelos representantes da **SSP/DETRAN** e da **PMSC**, requisitadas conforme o item anterior deste Convênio e o pagamento efetuado de acordo com a quota de cada parte conveniada, transferindo os bens adquiridos ao patrimônio do órgão requerente;
- e) apresentar relatório mensal sobre a performance financeira dos recursos arrecadados, bem como, da aplicação dos recursos destinados à **SSP/DETRAN** e a **PMSC** no desenvolvimento do presente convênio;
- f) apresentar prestação de contas ao Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, de acordo com as normas e legislação em vigor;

2

- g) ceder aos órgãos conveniados com sede no município/comarca sob jurisdição dos mesmos, servidores municipais para auxiliarem nos serviços internos em atividades relacionadas com o trânsito, se necessário e dentro das suas possibilidades, permanecendo o ônus para o **MUNICÍPIO**.

Parágrafo Único - Havendo saldo financeiro, o **MUNICÍPIO** não pode deixar de atender as requisições, sendo que os representantes da **SSP/DETRAN** e **PMSC** respondem, cada qual, pelos itens requisitados, assumindo total responsabilidade quanto ao disposto no art. 320 do Código de Trânsito Brasileiro.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS ATRIBUIÇÕES DA PMSC

Compete a **PMSC**:

- a) cumprir e fazer cumprir a legislação e as normas de trânsito no âmbito de suas respectivas atribuições na conformidade do art. 23 e demais dispositivos pertinentes do Código de Trânsito Brasileiro;
- b) aplicar, através de suas unidades ou frações, o efetivo habilitado no serviço de policiamento e fiscalização de trânsito, bem como os recursos materiais necessários a execução das atividades de trânsito, objeto deste convênio;
- c) fornecer aos policiais militares os talonários de auto de infração e demais formulários usados na fiscalização, processando o seu controle, ordenação, conferência, consistência e regularidade;
- d) executar a fiscalização de trânsito de competência do Estado, autuando e aplicando as medidas administrativas cabíveis por infrações previstas no art. 22, incisos V e XV do Código de Trânsito Brasileiro, no exercício regular do poder de polícia de trânsito;
- e) executar a fiscalização de trânsito de competência do Município, autuando e aplicando as medidas administrativas cabíveis por infrações previstas no art. 24, incisos VI, VIII, XVII *in fine* e XX, do Código de Trânsito Brasileiro, no exercício regular do poder de polícia de trânsito;
- f) coletar dados estatísticos sobre acidentes de trânsito, para juntamente com o **MUNICÍPIO** e o **DETRAN**, elaborarem estudos sobre os acidentes e suas causas;

CLÁUSULA QUARTA - DAS ATRIBUIÇÕES DO DETRAN

Compete ao **DETRAN**:

- a) cumprir e fazer cumprir a legislação e as normas de trânsito no âmbito de suas respectivas atribuições, na conformidade do art. 22 e demais dispositivos pertinentes do Código de Trânsito Brasileiro;

- b) aplicar as penalidades cabíveis de competência do Estado e Município, por infrações previstas no art. 22, inciso VI e art. 24, do Código de Trânsito Brasileiro, notificando os infratores;
- c) disponibilizar aos órgãos conveniados, de acordo com a necessidade, os dados cadastrais dos veículos registrados e dos condutores habilitados, para fins de imposição e notificação de penalidades e de arrecadação de multas nas áreas de suas competências;
- d) aplicar, através da sua CIRETRAN ou CITRAN no Município, as autuações por infração aos artigos 233 e 242 do Código de Trânsito Brasileiro;
- e) utilizar pessoal habilitado no serviço de fiscalização de trânsito, nas áreas de estacionamento regulamentado rotativo pago, bem como os recursos materiais necessários à execução das atividades de trânsito, objeto deste convênio;
- f) providenciar, diretamente ou por contratação de terceiros, local para depósito, estada e guarda dos veículos removidos ou apreendidos por infração de trânsito, realizando os leilões dos veículos, obedecendo legislação federal pertinente;
- g) providenciar a remessa das notificações de autuação e de imposição de penalidade, julgamento de recursos e demais correspondências necessárias aos infratores, conforme procedimento previsto no Código de Trânsito Brasileiro e legislação vigente;
- h) aplicar as penalidades cabíveis de competência do Município, por infrações previstas no art. 24, do Código de Trânsito Brasileiro, notificando os infratores;
- i) arrecadar o valor das multas que forem aplicadas, conforme estabelecido no presente convênio após o devido processo legal;

§ 1º O DETRAN, por meio do presente convênio, de acordo com o art. 280, § 4º, do Código de Trânsito Brasileiro designa os policiais civis responsáveis pelo controle de emissão de documentos de veículos **agentes da autoridade de trânsito**, dentro da sua circunscrição e competência, para as autuações do presente item, conforme Portaria DETRAN/ASJUR Nº 113/2003 .

§ 2º - O DETRAN, por meio do presente convênio, de acordo com o art. 280, § 4º, do Código de Trânsito Brasileiro, designa os policiais militares da PMSC, **agentes da autoridade de trânsito**, dentro da sua circunscrição e competência, para exercerem a fiscalização do trânsito, conforme Portaria DETRAN/ASJUR Nº 112/2003 .

§ 3º - O DETRAN, por meio do presente convênio, delega à PMSC, as atribuições constantes dos incisos V e XV do art. 22 do Código de Trânsito Brasileiro.

§ 4º - O DETRAN, por meio do presente convênio, para fins do art. 281 do Código de Trânsito Brasileiro, delega aos Delegados de Polícia legalmente investidos no cargo, responsáveis por CITRAN, designados como seus representantes no âmbi-

to do município, conforme Portaria DETRAN/ASJUR Nº 111/2003, para verificar a consistência e regularidade dos seus autos de infração, conhecer da Defesa da Autuação, impor penalidade com a inserção no Sistema Integrado de Multas e a guarda dos Autos de Infração de Trânsito.

§ 5º - O **DETRAN**, por meio do presente convênio, delega à **PMSC**, com reserva de poderes, as atribuições de coletar dados estatísticos sobre acidentes de trânsito e suas causas, para elaborarem estudos sobre os acidentes e suas causas, previsto no inciso IX do art. 22 do Código de Trânsito Brasileiro.

CLÁUSULA QUINTA - DO JULGAMENTO DAS AUTUAÇÕES E PENALIDADES

Os recursos sobre autuação e imposição de penalidades serão julgados pela **JARI** (Junta Administrativa de Recursos de Infrações) vinculada ao órgão executivo de trânsito estadual – **DETRAN**, sendo que o pagamento de Jeton aos membros da JARI serão efetuados através da conta-mãe deste convênio, em consonância com o art. 320 do Código de Trânsito Brasileiro e Decreto Estadual que regula a matéria no âmbito do Estado, respondendo desta forma solidariamente todas as partes aqui conveniadas.

CLÁUSULA SEXTA - DA ARRECADAÇÃO DE RECURSOS

A arrecadação de valores provenientes de multas aplicadas por infrações de trânsito, serão recolhidos em conta bancária específica, destinada a cada um dos órgãos conveniados, denominada "CONVÊNIO DE TRÂNSITO – PMSC", "CONVÊNIO DE TRÂNSITO – SSP/DETRAN" e "CONVÊNIO DE TRÂNSITO – PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE CASTELLO BRANCO", abertas no Banco do Brasil, de acordo com os percentuais a cada um destinado, previstos na cláusula sétima deste convênio.

§ 1º A movimentação dos recursos é de responsabilidade do Chefe do Poder Executivo Municipal ou quem for por este designado, respeitando-se a quota pertencente à cada parte conveniada.

§ 2º O valor arrecadado por multas aplicadas nas vias sob jurisdição do **Município**, por infrações cometidas por condutores de veículos cadastrados em outros Estados tendo como objeto as infrações originárias do Registro Nacional de Infração de Trânsito – serão arrecadadas pelo DETRAN SC e constarão do Fundo de Melhoria da Segurança Pública.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO REPASSE DOS RECURSOS

m. 45
C

Considerando que aos órgãos conveniados compete a responsabilidade de prover recursos para atender o controle de trânsito, englobando aqui, sinalização, engenharia de tráfego e de campo, policiamento, fiscalização e educação de trânsito nos termos da legislação específica. O repasse dos recursos dos órgãos participantes obedecerá a seguinte distribuição:

1. Dos valores arrecadados pelas multas aplicadas, serão deduzidos:

- a) Tarifa bancária, de acordo com tabela de serviços do banco;
- b) Despesas com o CIASC – processamento da autuação, penalidade e notificação;
- c) 5% (cinco por cento) ao FUNSET – Fundo Nacional de Segurança e Educação de Trânsito (art. 320, parágrafo único, da Lei 9.503 – CTB);
- d) custos referentes às despesas de postagem das correspondências referente as notificações decorrentes de infração de trânsito, incluindo editais de publicação de infração de transito de competência do municipal e/ou estadual;
- e) custos referentes a retribuição pecuniária paga aos membros da JARI Estadual, pela participação na mesma;
- f) Custos referentes a restituição de multas com recursos deferidos;

2. Os valores arrecadados, descontado o que prevê o item anterior, serão assim distribuídos:

- a) 35,0% (trinta e cinco por cento) ao **MUNICÍPIO**;
- b) 32,50% (trinta e dois vírgula cinco por cento) a **SSP/DETRAN**;
- c) 32,50% (trinta e dois vírgula cinco por cento) a **PMSC**.

3. O produto arrecadado com a alienação de veículos levados à hasta pública, será aplicado conforme previsto no art. 328 da Lei 9.503 – CTB.

Parágrafo Único - Mensalmente, até o décimo dia do mês subsequente, o **MUNICÍPIO** deverá encaminhar, para a **SSP/DETRAN** e **PMSC**, prestação de contas sintética referente a movimentação financeira deste Convênio, contendo, no mínimo, a arrecadação global, as despesas previstas no item 1 desta Cláusula e o valor depositado em conta bancária, na forma da Cláusula Sexta.

CLÁUSULA OITAVA - DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS

Opr. 6

GEMINI
07/2017
n. 46
C

A receita arrecadada com a cobrança das multas por infração de trânsito e o patrimônio adquirido, serão aplicados no **MUNICÍPIO** conveniado, observado o art. 320 da Lei 9.503/97, destinando os recursos exclusivamente em sinalização, engenharia de tráfego, de campo, policiamento, fiscalização e educação de trânsito, e de acordo com a cláusula sétima deste convênio, orientando-se ainda pela Resolução 191, de 16 de fevereiro de 2006, do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN, e Portaria 407 de 28 de abril de 2011 do Departamento Nacional de Trânsito, enquanto em vigor.

CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- a) Para execução do presente convênio e para fins de administração e requisição de bens, materiais e serviços, são representantes da **PMSC**, o Comandante da organização policial militar sediada no Município, executora do policiamento de trânsito urbano, ou quem for designado pelo Comandante Geral. Como representante da **SSP/DETRAN**, o Chefe do órgão executivo estadual de trânsito local, ou quem for designado pelo Diretor Estadual de Trânsito. Como representante do **MUNICÍPIO**, quem for designado pelo Prefeito Municipal, sendo que as requisições deverão estar devidamente fundamentadas conforme a cláusula anterior deste convênio;
- b) As partes conveniadas deverão reunir-se bimestralmente, ou extraordinariamente sempre que necessário, a fim de buscarem soluções para os problemas de engenharia, educação, policiamento e fiscalização de trânsito, visando propiciar fluidez, conforto e segurança aos usuários das vias públicas.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente convênio é de 05 (cinco) anos, contado da data de sua assinatura, podendo ser alterado ou complementado mediante lavratura de Termo Aditivo, facultando o exercício da denúncia mediante aviso expresso, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, caso uma das partes não respeitar o acordado no presente instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DOTAÇÃO

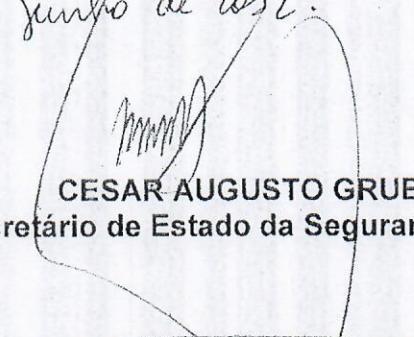
As despesas decorrentes do presente ajuste, correrão por conta das correspondentes dotações orçamentárias dos órgãos e entidades que dele participam.

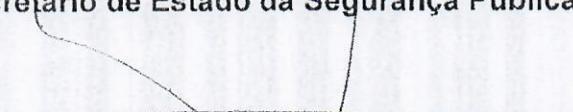
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

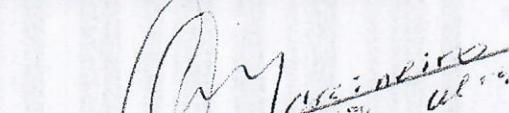
Fica eleito o foro da comarca da Capital, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente convênio, que não forem sanadas administrativamente, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e acordes, assinam o presente termo de convênio, em 4 (quatro) vias de igual teor, junto com duas testemunhas. A minuta do presente convênio foi analisada pela assessoria jurídica nos termos da lei.

Florianópolis, 05 de junho de 2032.


CESAR AUGUSTO GRUBBA
Secretário de Estado da Segurança Pública


VANDERLEI OLÍVIO ROSSO
Diretor Estadual de Trânsito


NAZARENO MARCINEIRO
Cel. PM – Comandante Geral da Polícia Militar de Santa Catarina


CLAUDIO SARTORI
Prefeito Municipal de Presidente Castello Branco

Testemunha
GRAZIELA MARIA CASAS BLANCO residente e domiciliada em Florianópolis/SC portador do RG 1.803.013 e do CPF 710.025.539-20,

Testemunha
PEDRO PAULO DA CRUZ residente e domiciliado em Florianópolis/SC portador do RG 1665512 e do CPF 544.070-799-91.

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA - SSP - EXTRATO DE TERMO DE CONVÉNIO - ESPÉCIE: Termo de Convênio nº 8.172/2012-6. **PARTÍCIPES:** o Estado da Santa Catarina, através da Secretaria de Estado da Segurança Pública - SSP, com interveniência do Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN, a Polícia Militar de Santa Catarina - PMSC, e o Município do Grão Pará. **OBJETO:** estabelecer condições para uma ação conjunta entre as partes conveniadas, visando à engenharia de tráfego e de campo, sinalização e fiscalização de trânsito; aplicação de medidas administrativas e de penalidades por infração de trânsito e sua respectiva arrecadação e destinação de multas; o adequado controle da utilização das vias públicas, por pessoas, veículos e animais, isolados ou em grupos, conduzidos ou não, para fins de circulação, parada, estacionamento e operação de carga ou descarga, nos limites terrestres do Município, na conformidade da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997. **PRAZO DE VIGÊNCIA:** 5 (cinco) anos, a contar da data da assinatura, condicionada sua eficácia à publicação deste extrato no DOE. **DATA:** Florianópolis, 05 de junho de 2012. **SIGNATÁRIOS:** Cesar Augusto Grubba, pela SSP, Vanderlei Olívio Rosso, pelo DETRAN, Nazareno Marcineiro, pela PMSC e Valdir Cardenegro, pelo Município.

46108

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA - SSP - EXTRATO DE TERMO DE CONVÉNIO - ESPÉCIE: Termo de Convênio nº 8.173/2012-6. **PARTÍCIPES:** o Estado da Santa Catarina, através da Secretaria de Estado da Segurança Pública - SSP, com interveniência do Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN, a Polícia Militar de Santa Catarina - PMSC, e o Município de Irati. **OBJETO:** estabelecer condições para uma ação conjunta entre as partes conveniadas, visando à engenharia de tráfego e de campo, sinalização e fiscalização de trânsito; aplicação de medidas administrativas e de penalidades por infração de trânsito e sua respectiva arrecadação e destinação de multas; o adequado controle da utilização das vias públicas, por pessoas, veículos e animais, isolados ou em grupos, conduzidos ou não, para fins de circulação, parada, estacionamento e operação de carga ou descarga, nos limites terrestres do Município, na conformidade da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997. **PRAZO DE VIGÊNCIA:** 5 (cinco) anos, a contar da data da assinatura, condicionada sua eficácia à publicação deste extrato no DOE. **DATA:** Florianópolis, 05 de junho de 2012. **SIGNATÁRIOS:** Cesar Augusto Grubba, pela SSP, Vanderlei Olívio Rosso, pelo DETRAN, Nazareno Marcineiro, pela PMSC e Antônio Grando, pelo Município.

46100

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA - SSP - EXTRATO DE TERMO DE CONVÉNIO - ESPÉCIE: Termo de Convênio nº 8.174/2012-4. **PARTÍCIPES:** o Estado da Santa Catarina, através da Secretaria de Estado da Segurança Pública - SSP, com interveniência do Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN, a Polícia Militar de Santa Catarina - PMSC, e o Município do Presidente Castello Branco. **OBJETO:** estabelecer condições para uma ação conjunta entre as partes conveniadas, visando à engenharia de tráfego e de campo, sinalização e fiscalização de trânsito; aplicação de medidas administrativas e de penalidades por infração de trânsito e sua respectiva arrecadação e destinação de multas; o adequado controle da utilização das vias públicas, por pessoas, veículos e animais, isolados ou em grupos, conduzidos ou não, para fins de circulação, parada, estacionamento e operação de carga ou descarga, nos limites terrestres do Município, na conformidade da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997. **PRAZO DE VIGÊNCIA:** 5 (cinco) anos, a contar da data da assinatura, condicionada sua eficácia à publicação deste extrato no DOE. **DATA:** Florianópolis, 05 de junho de 2012. **SIGNATÁRIOS:** Cesar Augusto Grubba, pela SSP, Vanderlei Olívio Rosso, pelo DETRAN, Nazareno Marcineiro, pela PMSC e Claudio Sartori, pelo Município.

46100

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA - SSP - EXTRATO DE TERMO DE CONVÉNIO - ESPÉCIE: Termo de Convênio nº 8.175/2012-2. **PARTÍCIPES:** o Estado da Santa Catarina, através da Secretaria de Estado da Segurança Pública - SSP, com interveniência do Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN, a Polícia Militar de Santa Catarina - PMSC, e o Município de Siderópolis. **OBJETO:** estabelecer condições para uma ação conjunta entre as partes conveniadas, visando à engenharia de tráfego e de campo, sinalização e fiscalização de trânsito; aplicação de medidas administrativas e de penalidades por infração de trânsito e sua respectiva arrecadação e destinação de multas; o adequado controle da utilização das vias públicas, por pessoas, veículos e animais, isolados ou em grupos, conduzidos ou não, para fins de circulação, parada, estacionamento e operação de carga ou descarga, nos limites terrestres do Município, na conformidade da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997. **PRAZO DE VIGÊNCIA:** 5 (cinco) anos, a contar da data da assinatura, condicionada sua eficácia à publicação deste extrato no DOE. **DATA:** Florianópolis, 05 de junho de 2012. **SIGNATÁRIOS:** Cesar Augusto Grubba, pela SSP, Vanderlei Olívio Rosso, pelo DETRAN, Nazareno Marcineiro, pela PMSC e Nelson Gasparim Junior, pelo Município.

46113

sinalura, condicionada sua eficácia à publicação deste extrato no DOE. **DATA:** Florianópolis, 05 de junho de 2012. **SIGNATÁRIOS:** Cesar Augusto Grubba, pela SSP, Vanderlei Olívio Rosso, pelo DETRAN, Nazareno Marcineiro, pela PMSC e Douglas Glenn Wermeling, pelo Município.

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA - SSP - EXTRATO DE TERMO DE CONVÉNIO - ESPÉCIE: Termo de Convênio nº 8.176/2012-0. **PARTÍCIPES:** o Estado da Santa Catarina, através da Secretaria de Estado da Segurança Pública - SSP, com interveniência do Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN, a Polícia Militar de Santa Catarina - PMSC, e o Município de Tigrinhos. **OBJETO:** estabelecer condições para uma ação conjunta entre as partes conveniadas, visando à engenharia de tráfego e de campo, sinalização e fiscalização de trânsito; aplicação de medidas administrativas e de penalidades por infração de trânsito e sua respectiva arrecadação e destinação de multas; o adequado controle da utilização das vias públicas, por pessoas, veículos e animais, isolados ou em grupos, conduzidos ou não, para fins de circulação, parada, estacionamento e operação de carga ou descarga, nos limites terrestres do Município, na conformidade da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997. **PRAZO DE VIGÊNCIA:** 5 (cinco) anos, a contar da data da assinatura, condicionada sua eficácia à publicação deste extrato no DOE. **DATA:** Florianópolis, 05 de junho de 2012. **SIGNATÁRIOS:** Cesar Augusto Grubba, pela SSP, Vanderlei Olívio Rosso, pelo DETRAN, Nazareno Marcineiro, pela PMSC e Valdir Cardenegro, pelo Município.

46108

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA - SSP - EXTRATO DE TERMO DE CONVÉNIO - ESPÉCIE: Termo de Convênio nº 8.177/2012-9. **PARTÍCIPES:** o Estado da Santa Catarina, através da Secretaria de Estado da Segurança Pública - SSP, com interveniência do Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN, a Polícia Militar de Santa Catarina - PMSC, e o Município de Timbó Grande. **OBJETO:** estabelecer condições para uma ação conjunta entre as partes conveniadas, visando à engenharia de tráfego e de campo, sinalização e fiscalização de trânsito; aplicação de medidas administrativas e de penalidades por infração de trânsito e sua respectiva arrecadação e destinação de multas; o adequado controle da utilização das vias públicas, por pessoas, veículos e animais, isolados ou em grupos, conduzidos ou não, para fins de circulação, parada, estacionamento e operação de carga ou descarga, nos limites terrestres do Município, na conformidade da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997. **PRAZO DE VIGÊNCIA:** 5 (cinco) anos, a contar da data da assinatura, condicionada sua eficácia à publicação deste extrato no DOE. **DATA:** Florianópolis, 05 de junho de 2012. **SIGNATÁRIOS:** Cesar Augusto Grubba, pela SSP, Vanderlei Olívio Rosso, pelo DETRAN, Nazareno Marcineiro, pela PMSC e Rudimar Francisco Cuill, pelo Município.

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA - SSP - EXTRATO DE TERMO DE CONVÉNIO - ESPÉCIE: Termo de Convênio nº 8.178/2012-7. **PARTÍCIPES:** o Estado da Santa Catarina, através da Secretaria de Estado da Segurança Pública - SSP, com interveniência do Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN, a Polícia Militar de Santa Catarina - PMSC, e o Município de Vargem. **OBJETO:** estabelecer condições para uma ação conjunta entre as partes conveniadas, visando à engenharia de tráfego e de campo, sinalização e fiscalização de trânsito; aplicação de medidas administrativas e de penalidades por infração de trânsito e sua respectiva arrecadação e destinação de multas; o adequado controle da utilização das vias públicas, por pessoas, veículos e animais, isolados ou em grupos, conduzidos ou não, para fins de circulação, parada, estacionamento e operação de carga ou descarga, nos limites terrestres do Município, na conformidade da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997. **PRAZO DE VIGÊNCIA:** 5 (cinco) anos, a contar da data da assinatura, condicionada sua eficácia à publicação deste extrato no DOE. **DATA:** Florianópolis, 05 de junho de 2012. **SIGNATÁRIOS:** Cesar Augusto Grubba, pela SSP, Vanderlei Olívio Rosso, pelo DETRAN, Nazareno Marcineiro, pela PMSC e Valdir Cardoso dos Santos, pelo Município.

46110

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA - SSP - EXTRATO DE TERMO DE CONVÉNIO - ESPÉCIE: Termo de Convênio nº 8.179/2012-7. **PARTÍCIPES:** o Estado da Santa Catarina, através da Secretaria de Estado da Segurança Pública - SSP, com interveniência do Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN, a Polícia Militar de Santa Catarina - PMSC, e o Município de Vargem. **OBJETO:** estabelecer condições para uma ação conjunta entre as partes conveniadas, visando à engenharia de tráfego e de campo, sinalização e fiscalização de trânsito; aplicação de medidas administrativas e de penalidades por infração de trânsito e sua respectiva arrecadação e destinação de multas; o adequado controle da utilização das vias públicas, por pessoas, veículos e animais, isolados ou em grupos, conduzidos ou não, para fins de circulação, parada, estacionamento e operação de carga ou descarga, nos limites terrestres do Município, na conformidade da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997. **PRAZO DE VIGÊNCIA:** 5 (cinco) anos, a contar da data da assinatura, condicionada sua eficácia à publicação deste extrato no DOE. **DATA:** Florianópolis, 05 de junho de 2012. **SIGNATÁRIOS:** Cesar Augusto Grubba, pela SSP, Vanderlei Olívio Rosso, pelo DETRAN, Nazareno Marcineiro, pela PMSC e Nelson Gasparim Junior, pelo Município.

46113

Polícia Civil

RESOLUÇÃO N° 001/GAB/DGPC/SSP/2012:

O DELEGADO-GERAL, DA POLÍCIA CIVIL, do Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais,

Considerando a necessidade de atender o disposto no Decreto nº 3.464, de 19 de agosto de 2010 que dispõe sobre o funcionamento dos setores de recursos humanos da Secretaria de Estado da Segurança Pública,

Considerando a necessidade de atender o disposto no art. 30, VI, da Lei Complementar nº 381, de 07 de maio de 2007 que dispõe sobre o modelo de gestão e a estrutura organizacional da Administração Pública Estadual.

Considerando a necessidade de atender o disposto no art. 4º da Lei Complementar nº 534, de 20 de abril de 2011 que altera dispositivos da Lei Complementar nº 381, de 2007.

RESOLVE

Instituir o Setor do Gestão de Pessoas (SEGEPE), da Polícia Civil do Estado de Santa Catarina.

DO OBJETIVO

Art. 1º - O SEGEPE tem como objetivo desburocratizar, descentralizar e desconcentrar as decisões e atividades de recursos humanos, da forma sistemática e articulada com os demais órgãos, entidades e sistemas administrativos da estrutura organizacional do Poder Executivo, assegurando a uniformidade da legislação e da administração do pessoal, por meio da normalização, orientação e controle.

DA SEDE

Art. 2º - O SEGEPE terá sede na Capital do Estado de Santa Catarina.

DA COMPOSIÇÃO

Art. 3º - O SEGEPE terá como representante um policial civil e os demais policiais civis distribuídos em Coordenadorias, sendo cada uma representada por um policial civil.

DAS COORDENADORIAS

Art. 4º - o SEGEPE será dividido em Coordenadorias, a saber:

- I. Coordenadoria da Saúde Ocupacional;
- II. Coordenadoria de Ingresso, Movimentação e Atoos Legais;
- III. Coordenadoria de Afastamentos;
- IV. Coordenadoria de Controle de Contratados e Estagiários;
- V. Coordenadoria de Benefícios;
- VI. Coordenadoria de Normas e Procedimentos Judiciais;
- VII. Coordenadoria de Pesquisa e Estatística; e
- VIII. Coordenadoria de Freqüência e Remuneração.

DA COMPETÊNCIA

Art. 5º - Compete ao SEGEPE:

- IX. organizar, executar e controlar as ações e atividades administrativas e computacionais, formuladas e delegadas pelo órgão central e normativo do SAGRH, no âmbito das unidades administrativas de sua competência, de acordo com a legislação, regulamentos, normas e regras vigentes;
- X. adotar os fluxos e procedimentos administrativos e computacionais normatizados em manuais e formulários, disponibilizados pelo órgão central e normativo do SAGRH, a fim de se adequar e garantir a padronização das suas ações e atividades, proporcional ao seu constante aperfeiçoamento;
- XI. levantar e apresentar, sempre que solicitados, dados e informações fidedignas, a fim de subsidiar a elaboração de propostas;
- XII. comparecer às reuniões de trabalho, encontros e demais eventos convocados pelo órgão central e normativo do SAGRH;
- XIII. prestar informações, atendimento, assistência, esclarecimentos e instruções aos servidores, prestadores de serviço e estagiários das unidades administrativas de sua competência;
- XIV. - participar da comissão de elaboração do edital de ingresso, se em cargo efetivo por meio de concurso público, bem como da comissão para elaboração do edital de convocação;
- XV. executar os procedimentos relacionados à homologação de concurso público de ingresso e de estágio probatório;
- XVI. indicar a participação da comissão permanente de avaliação especial de desempenho e da comissão permanente de desenvolvimento funcional, adotando as atividades definidas em leis, decretos e regulamentos;
- XVII. recepcionar e conferir, quando do ingresso do servidor, a documentação exigida em edital de concurso público, encaminhando ao setorial central da SSP para apreciação e inclusão, quando homologada, no Sistema Integrado de Gestão de Recursos Humanos - SIGRH;
- XVIII. operacionalizar as alterações dos dados cadastrais dos servidores e seus dependentes e cadastrais dos prestadores de serviço de locação de mão-de-obra e estagiários, no Sistema

DEIC

NOME	MATRICULA
GLAUCIMERI TERESINHA TERESKA	187.893-0-01

CÉSAR AUGUSTO GRUBBA

Secretário de Estado da Segurança Pública

Cod. Mat.: 440818

PORTARIA Nº 108/GEPESS/DIAF/SSP de 22.03.2017.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA, no uso de suas atribuições legais e com base na Lei Complementar nº 380 de 03.05.2007, Decreto nº 333 de 31.05.2007 e Lei Complementar nº 550 de 23.11.2011, e conforme processo PCSC 30796/2017, resolve DESIGNAR a Policial Civil inativa para constituir o Corpo Temporário de Inativos da Segurança Pública – CTISP, pelo prazo de 04 anos.

CENTRAL DE POLICIA DE ITAJAI

NOME	MATRICULA
SONIA APARECIDA BATISTA	217.678-5-01

CÉSAR AUGUSTO GRUBBA

Secretário de Estado da Segurança Pública

Cod. Mat.: 440822

PORTARIA Nº 0119/GEPESS/DIAF/SSP de 30.03.2017.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA, no uso de suas atribuições, de acordo com o Decreto nº 2.645/2001, com as alterações dos Decretos nº 3.224/2001 e nº 1.297/2003 e, conforme processo DETRAN 30556/2017, resolve:

Art. 1º - DESIGNAR os membros da Junta Administrativa de Recursos de Infrações – JARI da CIRETRAN de CAMPOS NOVOS, para mandato de 02 (dois) anos que terá a seguinte composição:

I - Representantes do Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN:

a) Titular e Presidente: Geonir José Giacomelli

b) Suplente: Marciano Dalmolin

II - Representantes da Polícia Militar de Santa Catarina - PMSC:

a. Titular: Lucas Alexandre Ferreira

b. Suplente: Maicon Roberto Kunrath

III - Representantes da Entidade Representativa da sociedade ligada a área de trânsito:

a. Titular: Patricia Matos

b. Suplente: João Marcelo Sobrinho

IV - Secretário: Kelly Karla Candido Moraes

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data da publicação.

CESAR AUGUSTO GRUBBA

Secretário de Estado da Segurança Pública

Cod. Mat.: 441449

PORTARIA Nº 0115/GAB/SSP de 28.03.2017.

Prorroga o prazo dos Convênios de Trânsito celebrados entre a Secretaria de Estado da Segurança Pública, DETRAN, Polícia Militar, Polícia Civil e entes municipais.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA, usando a atribuição conferida pelo inciso I do art. 74 da Constituição do Estado de Santa Catarina, e pelos incisos I e IV do art. 7º da Lei Complementar nº 381, de 07 de maio de 2007 e considerando o inciso XII do art. 21, inciso XIII do art. 22 e inciso XIII do art. 24 do Código de Trânsito Brasileiro, além da Resolução nº 296, de 28 de outubro de 2008, do CONTRAN, que dispõe sobre a integração dos órgãos e entidades executivos de trânsito e rodoviários municipais ao Sistema Nacional de Trânsito, bem como os princípios constitucionais da eficiência, da economicidade e da celeridade, e ainda, que os representantes legais dos entes municipais manifestaram-se à Coordenadoria de Convênios de Trânsito do DETRAN quanto ao interesse e possibilidade de aditamento dos convênios respectivos e que as demais instituições acordantes, vinculadas e/ou subordinadas a esta Secretaria de Estado, concordam com a prorrogação dos convênios de trânsito abaixo relacionados;

RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar, até a data de **31 de março de 2018**, os convênios de trânsito abaixo listados:

MUNICIPIO	Nº CONVENIO
Abdon Batista	11.801/2011-0
Agronômica	9.917/2011-1
Alfredo Wagner	19.078/2011-0
Alto Bela Vista	6.598/2012-6
Angelina	10.594/2009-5
Anitápolis	2015TN001295
Antônio Carlos	22.385/2010-9
Arabutã	9.805/2012-1
Armazém	2015TN001288
Assurá	11.808/2011-7
Atalanta	25.797/2010-4
Aurora	6.350/2011-9
Balneário Barra do Sul	24.524/2010-0
Barra Bonita	8.168/2012-0
Bela Vista do Toldo	13.801/2010-0
Benedito Novo	9.799/2012-3
Bocaina do Sul	10.600/2009-3
Bom Jardim da Serra	15.432/2009-6
Bom Jesus	9.918/2011-0

Bom Jesus do Oeste	10.112/2012-5
Bom Retiro	8.169/2012-8
Botuverá	12.272/2009-6
Braço do Trombudo	14.152/2009-6
Brunópolis	11.648/2010-3
Caibi	14.042/2010-2
Calmor	6.352/2011-5
Campo Alegre	25.799/2010-0
Campo Belo do Sul	2015TN001289
Catanduvas	19.079/2011-9
Caxambu do Sul	8.170/2012-1
Celso Ramos	11.812/2011-5
Chapadão do Lageado	2015TN001420
Cocal do Sul	14.043/2010-0
Cordilheira Alta	8.171/2012-0
Coronel Freitas	24.527/2010-5
Correia Pinto	8.380/2011-1
Corupá	10.052/2011-8
Cunha Porã	25.800/2010-8
Cunhatá	11.654/2010-8
Descanso	4.352/2012-4
Doutor Pedrinho	13.725/2010-1
Entre Rios	2015TN001287
Ermo	15.440/2009-7
Faxinal dos Guedes	11.819/2011-2
Flor do Sertão	2015TN000007
Formosa do Sul	10.152/2012-4
Galvão	6.599/2012-4
Governador Celso Ramos	6.353/2011-3
Grão Pará	8.172/2012-8
Gravatal	6.354/2011-1
Guaraciaba	11.201/2012
Guarujá do Sul	13.773/2009-1
Guatambu	13.809/2010-6
Ilhotá	9.921/2011-0
Imaruí	6.355/2011-0
Ipirá	10.589/2009-9
Iporá do Oeste	9.922/2011-8
Ipucá	4.347/2012-8
Pumirim	12.201/24
Itaceminha	11.860/2010-2
Irani	13.201/2012
Irati	8.173/2012-6
Inhéropolis	6.356/2011-8
Itá	6.316/2012-9
Itaiópolis	13.726/2010-0
Itapiranga	11.661/2010-0
Itapoá	13.727/2010-8
Jaborá	14.166/2009-6
Jacinto Machado	8/2010-6
Jaguaruna	6.393/2011-2
Jupiá	6.600/2012-1
Lajeado Grande	6.602/2012-8
Laurentino	6.358/2011-4
Lebon Régis	11.662/2010-9
Leoberto Leal	13.731/2010-6
Lindóia do Sul	10.114/2012-1
Lontras	11.820/2011-6
Luzerna	6.359/2011-2
Major Gercino	2015TN001634
Maracajá	14.044/2010-9
Marema	2015TN001294
Matos Costa	8.611/2011-8
Meleiro	14.167/2009-4
Mirim Doce	10.154/2012-0
Monte Castelo	19.085/2009-3
Morro Grande	13.773/2010-2
Nova Erechim	24.530/2010-5
Nova Itaberaba	13.775/2009-8
Nova Trento	8.384/2011-4
Nova Veneza	14.045/2010-5
Ouro Verde	10.588/2009-0
Paiá	8/2012/6
Paraisópolis	2015TN001833
Passo de Torres	22.386/2010-7
Passos Maia	13.735/2010-9
Paulo Lopes	2015TN001054
Pedras Grandes	11.663/2010-7
Pereira	10.201/2012
Petrolândia	11.664/2010-5
Pinhalzinho	6.603/2012-6
Planalto Alegre	6.362/2011-2
Ponte Alta	11.665/2010-3
Ponte Alta do Norte	13.778/2009-2
Ponta Serrada	13.736/2010-7
Pousos Redondo	6.604/2012-4
Praia Grande	6.363/2011-0
Presidente Castello Branco	8.174/2012-4
Presidente Nereu	24.354/2010-0
Princesa	9.926/2011-0
Rancho Queimado	6.364/2011-9
Rio das Antas	13.737/2010-5
Rio do Campo	24.531/2010-3
Rio do Oeste	6.366/2011-5
Rio dos Cedros	6.365/2011-7
Rio Fortuna	2015TN001291
Romeleândia	13.739/2010-1
Saiete	13.740/2010-5
Saltinho	4.351/2012-6
Saito Veloso	9.926/2011-7
Sangão	6.368/2011-1
Santa Helena	25.801/2010-6
Santa Rosa da Lima	2015TN001293
Santa Terezinha	2015TN001101
Santiago do Sul	10.119/2012-2
São Bonifácio	8.385/2011-2
São Cristóvão do Sul	18.291/2010-5
São Domingos	6.318/2012-5
São João do Itaperu	2015TN001292

São João do Oeste	2015TN001099
São João do Sul	21/2010-3
São José do Rio Preto	11.666/2010-1
São Ludgero	14.047/2010-3
São Miguel da Boa Vista	6.371/2011-1
São Pedro de Alcântara	24.532/2010-1
Saudades	22.144/2010-9
Serra Alta	12.283/2009-1
Siderópolis	8.175/2012-2
Sombrio	6.372/2011-0
Sul Brasil	10.157/2012-5
Taió	11.668/2010-8
Tijinhos	8.176/2012-0
Timbó do Sul	13.746/2010-4
Timbó Grande	8.177/2012-9
Três Barras	4.348/2012-6
Treviso	13.747/2010-2
Treze de Maio	6.373/2011-8
Trombudo Central	22.145/2010-7
Trindápolis	11.824/2011-9
Turvo	19.082/2011-9
União do Oeste	15.271/2009-4
Vargão	13.301/2011-9
Vargem	8.178/2012-7
Vargem Bonita	13.749/2010-9
Vitor Meireles	25.802/2010-4
Witmarsum	14.048/2010-1
Xavantina	10.120/2012-2

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a contar da data de publicação.

CÉSAR AUGUSTO GRUBBA

Secretário de Estado da Segurança Pública

Cod. Mat.: 441457

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA - SSP - EXTRATO DE ADITIVO DE CONVÉNIO: Primeiro Termo Aditivo ao Convênio nº 002/2016. PARTICIPES: O Estado de Santa Catarina, através da Secretaria de Estado da Segurança Pública - SSP, com interveniência da Polícia Civil de Santa Catarina - PCSC e o município de Florianópolis. CLÁUSULA PRIMEIRA: Fica alterada a cláusula sexta do convênio passando a vigorar com o seguinte teor:

CLÁUSULA SEXTA: Fica ratificadas, em todo os seus termos, as demais cláusulas do convênio original. SIGNATÁRIOS: César Augusto Grubba, pela SSP, Artur Nitz, pela PCSC, Gean Marques Loureiro, pelo Município Florianópolis e Maryanne Terezinha Mattos, pela Secretaria Municipal da Segurança Pública de Florianópolis.

Cod. Mat.: 441342

NOTIFICAÇÃO DE ATO PUNITIVO – PENALIDADE DE MULTA.

A Secretaria de Estado da Segurança Pública/Fundo para Melhoria da Segurança Pública, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto nos autos do Processo CBMSC 517/2015 e em conformidade com art. 87, II, da Lei 8.666/93 e inciso III do inciso II da Cláusula Sétima do Contrato 075/SSP/2014, notifica-se a empresa **ULTRAMAR IMPORTAÇÃO LTDA**, CNPJ nº 81.571.010/0001-89, da aplicação de penalidade de **MULTA** no valor de R\$ 143.000,00 (cento e quarenta e três mil reais), e restituição do valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), possuindo a empresa o prazo de 5 (cinco) dias úteis para a apresentação de recurso. Florianópolis, 31 de março de 2017.

Cod. Mat.: 441367

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA

ERRATA

No extrato de Acordo de Cooperação Técnica nº 2/2016 – SSP e ANPRF, publicado no DOE nº 20.504, de 30.03.2017 (quinta-feira), onde se lê: EXTRATO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA nº 2/2016, leia-se: EXTRATO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA nº 1/2017.

Cod. Mat.: 441387

Polícia Civil

PORTARIA Nº 153/GAB/DGPC/SSP, de 24/01/2017. O Delegado Geral da Polícia Civil, no uso de suas atribuições e com base na competência delegada pelo art. 2º, do Decreto nº 1.158 de 18 de março de 2008, c/c o artigo 1º, da Portaria nº 1504/GEREHC/DIAF/SSP de 24.08.2010, resolve DESIGNAR, FREDERICO CEZAR DE MELO E SILVA, matrícula nº 06583/20201, DELEGADO DE POLICIA DE ENTRANCIA INICIAL, lotado na DPCO ANITA GARIBALDI, para prestar serviços na DPCAM LAGES, conforme processo PCSC 8840/2017, com feitos a contar 04/03/2017.

ARTUR NITZ

Delegado Geral da Polícia Civil

Cod. Mat.: 441251

PORTARIA Nº 84/SEF - 21/03/2018.

FAZER CESSAR, a contar de 01/04/2018, a Portaria nº 127 de 12/02/2013, publicada no DOE de 17/06/2013, referente à designação da servidora, DEISI NARCISO, matrícula nº 294.461-8-02, para responder pela Função de Chefa-FC-2- ASSISTENTE, na GEPES, da SEF.

PAULO ELI

Secretário do Estado da Fazenda

Cod. Mat.: 519566

PORTARIA Nº 85/SEF - 21/03/2018.

DESIGNAR, de acordo com o art. 39, da Lei 6.745/1985, a servidora DEISI NARCISO, matrícula nº 294.461-8-02, para ocupar a função de Chefa-FC-1 - Supervisor, na GEPES da SEF, a contar de 01/04/2018.

PAULO ELI

Secretário do Estado da Fazenda

Cod. Mat.: 519568

PORTARIA Nº 83/SEF - 21/03/2018.

FAZER CESSAR, a contar de 20/03/2018, a Portaria nº 103 de 27/03/2017, publicada no DOE de 31/03/2017, referente à designação do servidor NETANIAS DORMUNDO DIAS, matrícula nº 950.375-7-01, para responder pela Função de Chefa-FC-1-Supervisor, na GEAP/SC, da SEF.

PAULO ELI

Secretário do Estado da Fazenda

Cod. Mat.: 519569

PORTARIA Nº 86/SEF - 22/03/2018

Fazer Cessar, os efeitos da portaria nº 366, de 04/10/2017, que autoriza o servidor ENIO PARKER NOVAES, matrícula 351079-4, a conduzir veículo oficial da Secretaria do Estado da Fazenda.

PAULO ELI

Secretário do Estado da Fazenda

Cod. Mat.: 519573

PORTARIA Nº 060/SEF - 14/03/2018.

FAZER CESSAR, a contar de 13/03/2018, a Portaria nº 046, de 27/02/2013, publicada no DOE de 07/03/2013, que designou o servidor HÉLIO IVO DE CAMARGO, matrícula nº 243.069-0, para exercer a Função de Chefa, nível FC-1 - Supervisor da SEF.

PAULO ELI

Secretário do Estado da Fazenda

Cod. Mat.: 519582

PORTARIA Nº 055/SEF - 20 de março de 2018. O Secretário de Estado da Fazenda, de acordo com a Delegação de Competência conferida pelo artigo 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 381, de 07 de maio de 2007 e nos termos do art. 67 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, resolve DISPENSAR a servidora ALINE GOSTINSKI, matrícula nº 657.013-7-01 do acompanhamento e fiscalização trabalhistas e encargos sociais do Contrato SEF/ TRIÂNGULO LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA. Nº 033/2015, conforme Processo SEF 12804/2015. Paulo Eli. Secretário de Estado da Fazenda

Cod. Mat.: 519585

Extrato de Rescisão do Termo de Compromisso do Programa "Novos Valores", referente ao projeto alívio 04.122.0500.4133 da Secretaria do Estado da Fazenda, conforme Decreto Estadual nº 781/02/2012, de 25.01.2012. Estagiário GABRIELA BROERING DA SILVACPF 079.972.709.14 data rescisão: 26/02/2018

Cod. Mat.: 517820

Justiça e Cidadania

PORTARIA Nº 222/GABS/SJC, DE 22/03/2018.

O Secretário de Estado da Justiça e Cidadania, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o art. 3º do Decreto nº 1.158, de 18/03/2008, art. 22 da Lei nº 6.745, de 28/12/1985 e art. 1º, inciso I do Decreto nº 1.514, de 25/07/2000, resolve: REMOVER A PEDIDO, o servidor abaixo relacionado, do CASE da Grande Florianópolis para o CASE da Capital

MAURELIO ARI FERREIRA

LEANDRO ANTÔNIO SOARES LIMA
Secretário de Estado da Justiça e Cidadania

Cod. Mat.: 519765

PORTARIA Nº 223/GABS/SJC, DE 22/03/2018.

O Secretário de Estado da Justiça e Cidadania, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o art. 3º do Decreto nº 1.158, de 18/03/2008, art. 22 da Lei nº 6.745, de 28/12/1985 e art. 1º, inciso I do Decreto nº 1.514, de 25/07/2000, resolve: REMOVER A PEDIDO, o servidor abaixo relacionado, do CASE da Grande Florianópolis para o CASE da Capital

NOME	MATRICULA
MAXIMILIANO EDUARDO DE RESENDE	320.256.9-03

LEANDRO ANTÔNIO SOARES LIMA

Secretário de Estado da Justiça e Cidadania

Cod. Mat.: 519788

PORTARIA Nº 224/GABS/SJC, DE 22/03/2018.

O Secretário de Estado da Justiça e Cidadania, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o art. 3º do Decreto nº 1.158, de 18/03/2008, art. 22 da Lei nº 6.745, de 28/12/1985 e art. 1º, inciso I do Decreto nº 1.514, de 25/07/2000, resolve: REMOVER A PEDIDO, o servidor abaixo relacionado, do CASE da Grande Florianópolis para o CASE da Capital

NOME	MATRICULA
NEURO MANOEL DE MATOS FILHO	251.193-2-01

LEANDRO ANTÔNIO SOARES LIMA

Secretário de Estado da Justiça e Cidadania

Cod. Mat.: 519770

PORTARIA Nº 225/GABS/SJC, DE 22/03/2018.

O Secretário de Estado da Justiça e Cidadania, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o art. 3º do Decreto nº 1.158, de 18/03/2008, art. 22 da Lei nº 6.745, de 28/12/1985 e art. 1º, inciso I do Decreto nº 1.514, de 25/07/2000, resolve: REMOVER A PEDIDO, o servidor abaixo relacionado, do Departamento de Administração Socioeducativo para o CASE da Capital

NOME	MATRICULA
JEAN JOSE CORDOVA	381.326-9-01

LEANDRO ANTÔNIO SOARES LIMA

Secretário de Estado da Justiça e Cidadania

Cod. Mat.: 519772

Segurança Pública

PORTARIA Nº 0103/GAB/SSP de 26.03.2018.

Prorroga o prazo dos Convênios de Trânsito celebrados entre a Secretaria de Estado da Segurança Pública, DETRAN, Polícia Militar, Polícia Civil e entes municipais.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA, usando a atribuição conferida pelo inciso I do art. 74 da Constituição do Estado de Santa Catarina, e pelos incisos I e IV do art. 7º da Lei Complementar nº 381, do 07 de maio de 2007 e considerando o inciso XII do art. 21, inciso XIII do art. 22 e inciso XIII do art. 24 do Código de Trânsito Brasileiro, além da Resolução nº 296, de 28 de outubro de 2008, do CONTRAN, que dispõe sobre a integração dos órgãos e entidades executivos de trânsito e rodoviários municipais ao Sistema Nacional de Trânsito, bem como os princípios constitucionais da eficiência, da econômico-ideal e da celeridade, ainda que os representantes legais dos entes municipais manifestaram-se à Coordenadoria de Convênios de Trânsito do DETRAN quanto ao interesse e possibilidade de aditamento dos convênios respectivos e que as demais instituições acordantes, vinculadas e/ou subordinadas a esta Secretaria de Estado, concordaram com a prorrogação dos convênios de trânsito abaixo relacionados:

RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar, até a data de 31 de março de 2019, os convênios de trânsito abaixo listados.

MUNICÍPIO	Nº CONVENIO
Abdon Batista	11.801/2011-9
Agronomia	9.917/2011-1
Alfredo Wagner	19.078/2011-0
Alto Bela Vista	6.598/2012-6
Angelina	10.554/2009-5
Antônio Carlos	2015IN001295
Antônio Carlos	22.346/2010-9
Ararobá	9.805/2012-1
Armação	2015IN001288
Assuré	11.808/2011-7
Atalaia	29.087/2010-4
Aurora	6.360/2011-5
Balneário Barra do Sul	1.524/2010-0
Bonito	9.168/2012-0
Boca Vista do Iguaçu	13.891/2010-0
Bom Jardim Novo	9.709/2012-3
Bocaina do Sul	10.800/2009-3
Bom Jardim da Serra	15.437/2009-6
Bom Jesus	9.918/2011-0
Bom Jesus do Oeste	10.112/2012-5
Bom Retiro	9.169/2012-8
Bolivárvia	12.272/2009-6

Braco do Trombudo	14.152/2009-6
Brunópolis	11.648/2010-3
Caibí	14.042/2010-2
Calmon	6.352/2011-5
Campos Altos	25.799/2010-0
Catanduvas	19.079/2011-9
Caxambu do Sul	8.170/2012-1
Celso Ramos	11.812/2011-5
Chapadão do Lageado	2015IN001420
Cocal do Sul	14.043/2010-0
Cordeirópolis	6.171/2012-0
Coronel Freitas	24.527/2010-5
Correia Pinto	8.360/2011-1
Corupá	10.052/2011-8
Cunha Porã	25.800/2010-8
Cunhatai	11.854/2010-8
Descanso	4.352/2012-4
Doutor Pedrinho	13.725/2010-1
Entre Rios	2015IN001287
Ermô	15.449/2009-7
Faxinal dos Guedes	11.919/2011-2
Flor do Sertão	2015IN000007
Formosa do Sul	10.152/2012-4
Galvão	6.599/2012-4
Governador Celso Ramos	6.354/2011-3
Grão Pará	8.172/2012-8
Gravatal	6.354/2011-1
Guaraciaba	11.202/2009-6
Guarujá do Sul	13.773/2009-1
Guatambu	13.809/2010-6
Igló	9.921/2011-0
Imaruí	6.355/2011-0
Ipuaçu	10.589/2009-9
Jaguaúva do Oeste	9.922/2011-8
Jacumirim	4.347/2012-8
Itanhaém	11.660/2010-2
Itararé	13.202/2012-5
Inhéropolis	6.356/2011-8
Itiá	6.318/2012-9
Itaiópolis	13.725/2010-0
Itapiranga	11.651/2010-0
Itapoá	13.727/2010-8
Itaporã	14.165/2009-6
Jacinto Machado	8/2010-6
Japaratinga	6.393/2011-2
Jupiá	6.609/2012-1
Lajeado Grande	6.602/2012-2
Laurentino	6.358/2011-4
Lebon Régis	11.652/2010-9
Lobato	13.731/2010-5
Londrina do Sul	10.114/2012-1
Luiz Alves	11.320/2011-6
Luzerna	6.359/2011-2
Major Gercino	2015IN001634
Maracajá	14.044/2010-9
Maracema	2015IN001294
Matos Costa	8.811/2011-8
Meleiro	14.367/2009-4
Minas Doce	10.154/2012-0
Monte Castelo	19.085/2009-3
Morro Grande	13.773/2010-2
Novo Recreio	24.530/2010-5
Novo Itaperuba	13.775/2009-8
Novo Trento	8.384/2011-4
Novo Veneza	14.045/2010-5
Ouricuri	10.800/2009-0
Paiçai	8.261/2012-8
Passos de Torres	22.388/2010-7
Passos Maia	12.388/2010-6
Pedro Lopes	2015IN001054
Pedras Grandes	11.653/2011-7
Pedrolândia	11.664/2010-5
Pedralzinho	6.603/2012-6
Ponta Alta	6.382/2011-2
Ponta Alta do Norte	13.778/2010-2
Ponte Serrada	13.735/2010-7
Pouso Redondo	6.604/2012-4
Vila Grande	6.363/2011-0
Presidente Getúlio Branco	8.174/2012-4
Presidente Nereu	24.354/2010-9
Princesa	9.925/2011-0
Rancho Queimado	6.364/2011-4
Rio das Antas	13.737/2010-5
Rio do Campo	24.531/2010-3
Rio do Oeste	6.368/2011-5
Rio dos Cedros	8.365/2011-7
Rio Fortuna	2015IN001291
Rodrigão	13.739/2010-1
Romelândia	13.740/2010-5
Salete	4.351/2012-6
Sallinópolis	9.928/2011-7
Salto Veloso	6.368/2011-1
Sanção	6.369/2011-1
Santa Helena	25.801/2010-8
Santa Rosa de Lima	2015IN001293
Santa Terezinha	2015IN001101
Santinho do Sul	10.119/2012-2
São Bonifácio	8.385/2011-2
São Cristóvão do Sul	18.291/2010-5
São Domingos	6.318/2012-5
São João do Itaperuá	2015IN001292
São João do Oeste	2015IN001099
São João do Sul	21/2010-3
São José do Cerrido	11.868/2010-1

A DIRETORA DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA da Secretaria de Estado da Saúde, no uso de suas atribuições que lhe conferem o inciso I do art. 44 do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto Estadual nº 4.793/94 e o Inciso III do artigo 64 da Lei Estadual nº 6.320/1983 e o artigo 53 do Decreto Estadual nº 23.663/1994, notifica o ajuizado identificado no Anexo Único, deste Edital, a tomar ciência quanto ao Auto de Imposição de Penalidade abaixo relacionado.

Poderá ser interposto recurso contra a notificação no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da efetiva notificação, na forma do art. 69 da Lei Estadual nº 6.320/1983. A documentação relativa à autuação encontra-se à disposição do ajuizado na Diretoria de Vigilância Sanitária, na Av. Rio Branco, 152, Centro, Florianópolis/SC. E, para que produza os efeitos legais e de direito, foi lavrado o presente edital, ficando sujeito às penalidades previstas em lei.

Florianópolis, 26 de março de 2019

Lucélia Scaramussa Ribas Kryckyj

ANEXO ÚNICO:

1. AUTUADO: RAUBER & SOUZA LTDA ME

CNPJ: 05.561.069/0001-08

PROCESSO: SES/00050507/2017

AUTO DE IMPOSIÇÃO DE PENALIDADE DE 1ª INSTÂNCIA:
10000002447/19.

Cod. Mat: 595618

Segurança Pública

PORATARIA Nº 087/GEPESS/DIAF/SSP de 29/03/2019.

Prorroga o prazo dos Convênios de Trânsito celebrados entre a Secretaria de Estado da Segurança Pública, DETRAN, Polícia Militar, Polícia Civil e entes municipais.

O SECRETÁRIO ADJUNTO DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA, de acordo com a delegação de competência confida na Portaria nº 026/GEPESS/DIAF, de 28.01.2019, publicada no Diário Oficial do Estado nº 20.955, de 13.02.2019, considerando o Inciso XII do art. 21, Inciso XIII do art. 22 e Inciso XIII do art. 24 do Código de Trânsito Brasileiro, além da Resolução nº 296, de 28 de outubro de 2009, do CONTRAN, que dispõe sobre a integração dos órgãos e entidades executivos de trânsito e rodoviários municipais ao Sistema Nacional de Trânsito, bem como os princípios constitucionais da eficiência, da econômicidade e da celebreção, ainda, que os representantes legais das entes municipais manifestaram à Coordenadoria de Convênios de Trânsito do DETRAN quanto ao interesse e possibilidade de aditamento dos convênios respectivos e que as demais instituições acordantes, vinculadas e/ou subordinadas a esta Secretaria de Estado, concordam com a prorrogação dos convênios de trânsito abaixo relacionados;

RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar, até a data de 31 de março de 2020, os convênios de trânsito abaixo listados:

Município	Nº Convênio
Abdon Baldis	11.801/2011-0
Abelardo Luz	2013TN002046
Agrestina	9.917/2011-1
Aquidauana	2013TN002054
Aquiraú	2013TN002146
Aquiraú Mimos	2013TN002194
Alfredo Wagner	19.07/2011-0
Altinho Bela Vista	6.598/2012-6
Amelia Rodrigues	2013TN002055
Angelina	10.594/2009-5
Antônio Garibaldi	2013TN002047
Antônopolis	2015TN001295
Antônio Carlos	22.385/2010-9
Apema	2013TN002195
Arabutá	9.805/2012-1
Armação	2015TN001289
Ariscôro	11.809/2011-7
Areia Preta	25.797/2010-4
Aurora	6.350/2011-9
Balneário Gaivota	2013TN002149
Balneário Piçarras	2013TN002197
Bandeirante	2013TN002052
Barra Bonita	8.169/2012-0
Barra Vista do Toldo	13.801/2010-0
Bataguassu	2013TN002200
Batânia Novo	9.799/2012-3
Bocaina do Sul	10.602/2009-3
Bom Jardim da Serra	15.432/2009-6
Bom Jesus	9.918/2011-0
Bom Jesus do Oeste	10.112/2012-5
Bom Retiro	8.169/2012-8
Bonfá	12.272/2009-6
Braco do Trombudo	14.152/2009-6
Brunópolis	11.648/2010-3
Catil	14.042/2010-2
Cajuru	6.952/2011-5
Campo Alegre	25.789/2010-0

Campeche do Sul	2015TN001289	Sapé Bernardino	2013TN002462
Campo Erê	2013TN003240	São Bonifácio	8.385/2011-2
Catanduvas	19.07/2011-9	São Cristóvão do Sul	18.291/2010-5
Caxias do Sul	8.170/2012-1	São Domingos	6.318/2012-5
Celso Ramos	11.812/2011-5	São João do Ipenema	2015TN001292
Cheranço do Valeado	2015TN001290	São João do Oeste	2015TN001099
Cordilheira Alta	8.177/2012-0	São João do Sul	2.120/2010-3
Coronel Freitas	24.527/2010-5	São José do Cedro	2013TN002057
Coronel Martins	2013TN002203	São José do Cerrito	11.685/2010-1
Coronel Pinto	8.369/2011-1	São Ludgero	14.047/2010-3
Córrego	10.052/2011-8	São Martinho	11.667/2010-0
Cunha Porã	25.800/2010-8	São Miguel da Boa Vista	6.371/2011-1
Cunhal	11.684/2010-8	São Pedro de Alcântara	24.632/2010-1
Descanso	4.357/2012-4	Satilhas	22.144/2010-9
Dionísio Cerqueira	2013TN002150	Schroeder	2013TN002148
Dona Emma	2013TN001990	Serra Alta	12.283/2009-1
Doutor Pedrinho	15.44/2009-9	Siderópolis	8.175/2012-2
Ermó	2013TN002076	Sombrão	6.327/2011-9
Erval Velho	2015TN000007	Sul Brasil	10.157/2012-5
Fior do Sertão	10.152/2012-4	Tatá	11.688/2010-8
Formosa do Sul	6.599/2012-4	Dionísio	8.176/2012-0
Gaivão	6.363/2011-3	Timóteo do Sul	13.740/2010-4
Grau Celso Ribeiro	8.172/2012-8	Timóteo Grande	8.177/2012-9
Gravatal	6.384/2011-1	Iririá	4.348/2012-6
Guaíra do Sul	13.737/2009-1	Itexeira	13.747/2010-2
Guanambi	13.691/2010-6	Itirapuã do Meio	6.372/2011-8
Ibirá	9.921/2011-0	Hombradel Central	22.145/2010-7
Imaruí	6.355/2011-0	Hunípolis	11.824/2011-9
Imbituba	2013TN002475	Turvo	19.082/2011-9
Ipê	10.589/2009-9	Urasanorá	2013TN002244
Itacoré do Oeste	9.922/2011-8	Veraçá	13.301/2011-9
Ipuacu	4.347/2012-8	Vereá	8.178/2012-7
Itacimirim	11.660/2010-2	Vila Bonita	13.749/2010-9
Itagi	8.173/2012-6	Vila Meireles	25.802/2010-4
Itá	6.316/2012-9	Wilmersum	14.048/2010-1
Itaiópolis	13.726/2010-0	Xavantina	10.120/2012-6
Itapiranga	11.661/2010-9		
Jaborá	14.166/2009-6		
Jacinto Machado	8/2010-9		
Jacuarauna	6.393/2011-2		
Jardimópolis	2013TN002147		
José Boiteux	2013TN001989		
Jupiá	6.600/2012-2		
Lacerdópolis	2013TN00207		
Lageado Grande	6.612/2010-8		
Lageado	6.348/2011-3		
Laurápolis	2013TN002459		
Leoberto Leal	11.657/2010-9		
Lindóia do Sul	10.111/2012-1		
Lontras	11.220/2011-6		
Luzerna	6.359/2011-2		
Macieira	2013TN002050		
Magéia Geraldo	2013TN001634		
Major Belchior	2013TN002209		
Major Vilhena	14.044/2010-9		
Mançalé	2015TN001294		
Marema	2013TN002210		
Massaranduba	10.605/2011-9		
Matões Costa	8.811/2011-9		
Meleiro	14.167/2010-9		
Mirim Doce	10.164/2012-9		
Mondelo	2013TN002211		
Mondai	2013TN002053		
Morro da Fumaça	2013TN002722		
Morro Grande	13.773/2010-2		
Nova Friburgo	24.530/2010-5		
Nova Itaberaba	13.775/2009-8		
Nova Trento	8.384/2011-4		
Nova Venézia	2013TN002250		
Novo Horizonte	2013TN002750		
Ouro Verde	10.588/2009-0		
Palhoça	8.201/2012-6		
Palmeira Sola	2013TN002061		
Parésia	2015TN001633		
Passo de Torres	22.386/2010-7		
Passos Maia	13.735/2010-9		
Paulo Lopes	2015TN001054		
Pedras Grandes	11.654/2010-7		
Penitiba	10.201/2012-8		
Pescaria Brava	2013TN002757		
Petrópolis	11.664/2010-5		
Pinhalzinho	6.803/2012-8		
Piqueri Aleixo	6.362/2011-2		
Ponte Alta	11.665/2010-3		
Ponte Alta do Norte	13.733/2009-2		
Ponte Serrada	13.735/2010-7		
Porto Redondo	6.604/2012-4		
Prainha Grande	6.353/2011-0		
Presidente Castello Branco	8.174/2012-4		
Presidente Nereu	24.354/2010-0		
Princesa	9.926/2011-0		
Quilombo	2013TN001992		
Rancho Queimado	6.364/2011-9		
Rio das Antas	13.731/2010-5		
Rio do Campo	24.531/2010-3		
Rio do Oeste	6.365/2011-5		
Rio dos Cedros	6.365/2011-7		
Rio Fortuna	2015TN001291		
Riqueza	2015TN002215		
Rodelas	2015TN001290		
Roncador	13.739/2010-1		
Salto	13.740/2010-5		
Colino	4.351/2012-6		
Santinho	13.738/2012-4		
Santa Helena	25.901/2010-6		
Santa Rosa de Lima	2016TN001233		
Santa Teotônio	2015TN001101		
Santa Teixeirinha do Progresso	2013TN002213		
Santinho do Sul	13.741/2012-3		

POLÍCIA CIVIL
A POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE SANTA CATARINA, por sua Corregedora Geral da Polícia Civil, Delegada de Polícia Maria Carolina Milani Caldas Sartor, no uso de suas atribuições legais, resolve SUBSTITUIR a Delegada de Polícia de Entrância Final Gisele de Faria Jerônimo, matrícula nº 316.051-3, DESIGNANDO a Delegada de Polícia de Entrância Final Cristina Maria Schaefer Ferlin, matrícula nº 262.711-6, em exercício de suas funções na Corregedoria da Polícia Civil, para prosseguir na Presidência da Sindicância Acusatória nº 45/2018, instaurada através da Portaria nº 174/CORPC/DGPC/SSP, de 05/03/2018, publicada no DOE nº 20.847, de 03/09/2018.
Maria Carolina Milani Caldas Sartor
Corregedora Geral da Polícia Civil
Cod. Mat: 595461

POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE SANTA CATARINA, por sua CORREGEDORA DA POLÍCIA CIVIL, Delegada de Polícia de Entrância Especial Maria Carolina Milani Caldas Sartor, no uso de suas atribuições legais e em consonância com os preceitos dos artigos 3º e 16 a 24, todos da lei Complementar 49/2010 e artigo 224 do EPC, determina a instauração de Sindicância Acusatória, que deverá ser concluída, se possível, no prazo de 30 (trinta) dias, designando Mônica Monganelli Colmbo Forcellini, Delegada de Polícia de Entrância Final; matrícula:322175-0 e Marisela Angola Girardi, Agente de Polícia de Classe VII, matrícula 232747-2, ambas em exercício na Corregedoria da Polícia Civil de Santa Catarina, para comporem Comissão da Sindicância a ser presidida pela primeira, com a finalidade de apurar possíveis cometimentos de
--